

2.1.2 – Vice-Diretor

2.1.2.1 – Para a quantificação de Vice-Diretores, necessários para assegurar o funcionamento das escolas, continuam sendo observadas as tabelas a seguir, que consideram o número de turmas e o número de turnos, nos casos em que não tiver havido vacância a partir de 2014:

Matrícula (nº alunos)	Nº DE TURNOS		
	1 TURNO	2 TURNOS	3 TURNOS
até 300	-	-	01 Vice-diretor
301 a 700	-	01 Vice-diretor	01 Vice-diretor
701 a 1200	01 Vice-diretor	02 Vice-diretores	03 Vice-diretores
1201 a 1900	01 Vice-diretor	02 Vice-diretores	03 Vice-diretores
Acima de 1900	-	03 Vice-diretores	03 Vice-diretores

2.1.2.2 – No caso de vacância da função de Vice-Diretor ou em novo processo de indicação, as designações para a função serão efetuadas levando em consideração o número de alunos e o número de turnos da escola, conforme tabela a seguir:

2.1.3 – Secretário de Escola

01 Secretário para cada Unidade de Ensino.

Em escola que funciona em Unidade Prisional, Centro Socioeducativo e em escola onde a direção é exercida por Coordenador não haverá Secretário de Escola.

2.1.4 – Especialista em Educação Básica – EEB

2.1.4.1 Para a quantificação de Especialista em Educação Básica, deverá ser considerado o número total de turmas da escola, observando o seguinte parâmetro, independente do número de turnos:

- até 12 turmas - 1
- de 13 a 24 turmas - 2
- de 25 a 36 turmas - 3
- de 37 a 49 turmas - 4
- de 50 a 61 turmas - 5
- de 62 a 76 turmas - 6
- acima de 76 turmas - 7

2.1.4.2 – O Especialista em Educação Básica – EEB/Orientador Educacional ou Supervisor Pedagógico sujeito à jornada semanal de 40 (quarenta) horas ocupará duas vagas e cumprirá sua jornada em dois turnos de 04 (quatro) horas, que coincidirão, obrigatoriamente, com os turnos de funcionamento da escola, não podendo ser computado o intervalo entre os turnos.

2.1.5 – Professor Regente de Turma ou de Aulas

- O número de cargos de Professor Regente de Turma ou de Aulas será o necessário para atender às turmas autorizadas para o funcionamento da escola, inclusive as de Projetos autorizados pela Secretaria.

2.1.6 – Professor Eventual

2.1.6.1 Para a quantificação de Professor Eventual deverá ser considerado apenas o número de turmas dos anos iniciais do Ensino Fundamental, observando o seguinte parâmetro, independente do número de turnos:

- de 5 a 13 turmas - 1
- de 14 a 29 turmas - 2
- de 30 a 44 turmas - 3
- de 45 a 50 turmas - 4
- acima de 50 turmas - 5

2.1.6.2 – O Professor Eventual, além das substituições de docentes, deve colaborar com a Supervisão Pedagógica nas atividades de intervenção pedagógica com os alunos.

2.1.7 – Professor Para Ensino do Uso da Biblioteca/Professor de Apoio ao Funcionamento da Biblioteca Escolar

2.1.7.1 Deverá ser observada a tabela a seguir, que considera o número de turmas e o número de turnos:

TURMAS	TURNOS		
	1	2	3
Até 4	-	-	-

5 a 15	1	1	1
16 a 22	1	2	2
23 a 34	1	2	3
35 a 60	2	2	3
Acima de 60	2	3	5

2.1.7.2 – As vagas para a função de Professor para Ensino do Uso da Biblioteca / Apoio ao Funcionamento da Biblioteca serão preenchidas observando-se os seguintes critérios de prioridade:

- professor excedente, desde que não haja possibilidade de seu aproveitamento na regência de turmas ou aulas, em outra escola da localidade;
- servidor em Ajustamento Funcional;
- professor efetivo ou estabilizado não titulado;
- professor titulado, somente após análise e autorização formal da Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica/SEE.

2.1.8 – Assistente Técnico de Educação Básica – ATB/Auxiliar de Secretaria

2.1.8.1 – Para a quantificação deve ser observada a tabela a seguir que considera o número de alunos da escola

ALUNOS	TURNOS		
	1	2	3
Até 200	-	-	-
201 a 300	1	1	1
301 a 450	2	2	2
451 a 600	3	3	3
601 a 800	4	4	4
801 a 1.000	5	5	5
1.001 a 1.200	6	6	6
1.201 a 1.400	7	7	7
1.401 a 1.600	8	8	8
1.601 a 1.800	9	9	9
1.801 a 2.000	10	10	10
2.001 a 2.200	11	11	11
2.201 a 2.400	12	12	12
2.401 a 2.600	13	13	13
2.601 a 2.800	14	14	14
2.801 a 3.000	15	15	15
3.001 a 3.200	16	16	16
Acima de 3.200	17	17	17

2.1.8.2 – A escola que não pode ter Secretário, conforme definido no item 2.1.3 deste Anexo, está autorizada a prover uma vaga de Assistente Técnico de Educação Básica – ATB/Auxiliar de Secretaria.

2.1.9 – Assistente Técnico de Educação Básica – ATB / Auxiliar da Área Financeira

2.1.9.1 – O cargo de ATB – Auxiliar da Área Financeira será provido exclusivamente por servidor que comprove habilitação em Curso Técnico em Contabilidade ou Superior em Ciências Contábeis.

2.1.9.2 – A vaga de ATB - Auxiliar da Área Financeira só pode ser provida em escola com matrícula igual ou superior a 300 (trezentos) alunos.

2.1.10 – Auxiliar de Serviços de Educação Básica – ASB

2.1.10.1 – Para a quantificação deve ser observada a tabela a seguir que considera o número de alunos da escola:

Matrículas no turno	Quantitativo de ASB / Turno
1 a 112	1
113 a 187	2
188 a 262	3